

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº: 034/PMMA/2025**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**Ementa:**

**“ACRESCE 04 (QUATRO) VAGAS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE NO QUADRO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.484/PMMA/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**I – DO RELATÓRIO:**

Nos termos regimentais, recebemos o Projeto de Lei Ordinária nº 034/PMMA/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem por escopo **Acréscer vagas para o quadro de servidores temporários, junto à Secretaria Municipal de Educação de Ministro Andreazza/RO.**

Projeto de Lei em comento foi lido em Plenário na sessão anterior, realizada nesta Casa de Leis e encaminhado a estas Comissões para análise e parecer.

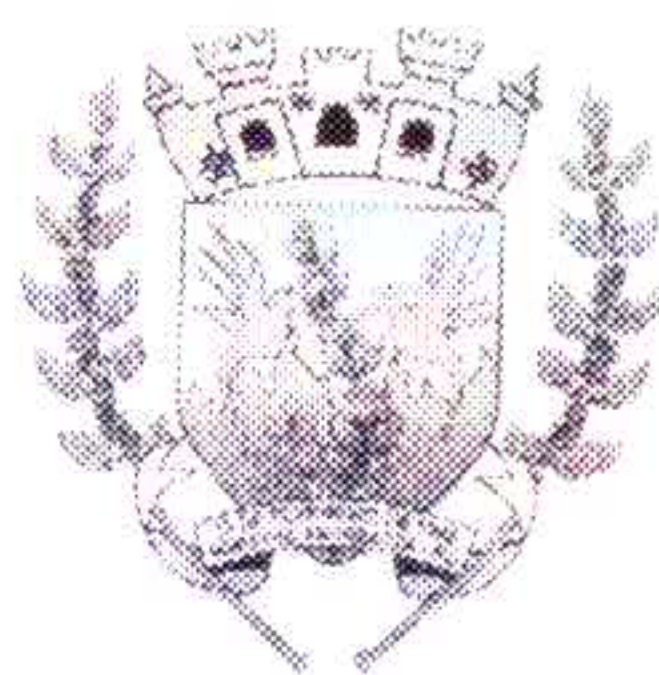
É o Relatório.

Passamos ao Parecer.

**II – DA ANÁLISE**

Em reunião conjunta realizada neste dia 10 de abril de 2025, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, procederam com a apreciação do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo Municipal, ocasião em que tomaram a seguinte decisão:

A Comissão de Legislação, Justiça, Finanças e Orçamento e Redação Final, Saúde, Educação e assistência Social e verificou que a matéria em pauta dispõe da legalidade, da constitucionalidade e da boa técnica, necessárias à sua tramitação, requerendo o seu normal prosseguimento.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**

*Lei de Criação 372 – 13/02/1992*

No MÉRITO, após análise criteriosa ao projeto apresentado, verificando que o mesmo se encontra em total viabilidade e constitucionalidade, decidem as Comissões competentes, acima citadas, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 034/PMMA/2025 e remetê-lo ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação, contribuindo, assim, para uma relação harmônica entre os poderes bem como para bom andamento e à efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Ministro Andrezza, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**III – DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações precedentes no bojo deste Parecer, é que remetemos ao Soberano Plenário desta Casa, para a sua deliberação e possível aprovação do Projeto de Lei em referência.

É o Parecer,

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, EM 10 DE ABRIL DE 2025.**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Ver<sup>a</sup>. Marcia Aparecida da Silva Cordeiro \_\_\_\_\_  
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Presidente: Alexandro Conte Firme \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Ver. Mauro Jesuíno de Souza \_\_\_\_\_  
Membro: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Presidente: Ver. Nemias Moura de Aquino \_\_\_\_\_  
Vice-Presidente: Ver. Sadrak de Carvalho \_\_\_\_\_  
Membro: Ver. Alexandro Conte Firme \_\_\_\_\_